Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 449, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.956

Dispõe sôbre reajustamento da Taxa de Remoção de Lixo, Escórias e Resíduos Domiciliares.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Remoção de Lixo, Escórias e Resíduos Domiciliares, constante do Título IX - Capitulo I-, da Lei nº 34, de 3-12-1948, fica fixada, a partir do exercício de 1.957, em 0,7% sôbre o valôr locativo predial anu l.

§ - único - A taxa não poderá ser inferior a Cr $ 30,00 (trinta cruzeiros) nem superior a Cr $ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 27 de outubro de 1.956.

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/.-